



Revista Brasileira de Comércio Exterior

Ano XXXVII

155

Abril, Maio
e Junho de
2023

A revista da FUNCEX

Internacionalização de EMPRESAS

Diversificação de EXPORTAÇÕES

Formação de TRADERS



FUNCEX



fundação
centro de estudos
do comércio
exterior

Ajudando o Brasil a expandir fronteiras

EDITORIAL**2 Opções para Transformar, Inserir e Internacionalizar***Antonio Carlos da Silveira Pinheiro***ENTREVISTA****4 Carlos Carreiras***Presidente da Câmara Municipal de Cascais***COMENTÁRIO INTERNACIONAL****6 Ainda bem que eles, os bancos centrais, existem***George Vidor***INOVAÇÃO****8 Huawei completa 25 anos no Brasil e mostra o poder da transformação digital para a sociedade***Atilio Rulli***PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES****10 Sugestões para uma política de diversificação de exportações***Miguel Lins***16 Economia baseada em serviços e intangíveis. Por que o Brasil está ficando para trás?***Lisandro Vieira***23 Formação de *traders* para o século XXI no Brasil para expandir a presença das empresas comerciais exportadoras***Felipe Fortunato***TRADE FINANCE****30 Apertem os cintos... minha debênture sumiu!***Sergio Margutti***34 Proex – Novas Mudanças***Miriam Edelman Kovacs***DESAFIOS A ENFRENTAR****36 Indústria sucroenergética: prioridades e desafios na agenda governamental de 2023***Jacyr Costa Filho***40 Capacitar empresas e conquistar o mercado internacional***Gislaine Carrijo***42 Notas sobre a incidência e mudança tributária***Adalgiso Frago Faria***46 Gestão pública global e a importância das relações sólidas e constantes entre organizações internacionais: um estudo de caso do Mercosul e da União Europeia***Augusto Moutella Nepomuceno***49 O Brasil e o G-20***Paulo Protásio***PRÁTICAS DE COMEX****50 A arte da negociação com chineses***Henry Uliano Quaresma***54 *Turnaround* na Exportação: o caso Avibras***Jorge Sabione Neto***INTERNACIONALIZAÇÃO****60 Strategic Reinvention for International Markets***Ian Pallister e Tiago Grandi*

Notas sobre a incidência e mudança tributária



Adalgiso Fragoso
Faria

A reforma tributária em discussão no Congresso poderá trazer mudanças significativas para a economia, principalmente na desburocratização e na formação de preços. A seguir, alguns pontos que merecem atenção:

Desburocratização: um dos principais focos será a racionalização dos impostos, isto é, a sua simplificação, mediante a criação do IVA nacional substituindo ICMS, IPI, PIS, Cofins e ISS. Essa proposta de fato vai facilitar muito a vida dos contribuintes, livrando-os dos pesados custos de acompanhamento, cálculos e recolhimentos desses tributos. Vale observar que ela irá reduzir a incidência de erros involuntários ou atrasos de recolhimento em virtude da diversidade de tributos.

Lei Kandir e estoque de créditos fiscais: não está claro como ficarão os incentivos às exportações. É importante lembrar que a “exportação de impostos” dificulta e, em alguns casos, até inviabiliza a atividade de empresas exportadoras. Esse tema é de fundamental importância para manutenção da competitividade atual e, por conseguinte, para assegurar empregos, gerar divisas e manter o parque agroindustrial exportador.

Sobre esse aspecto há que se apontar como ficará a questão do estoque de créditos de ICMS acumulados e não compensados, principalmente pelas empresas exportadoras, mas não se limitando a estas. Em outras palavras, a partir do momento que se iniciar a cobrança do IVA com a extinção do ICMS, como ficará o estoque dos créditos estaduais acumulados pelos exportadores? Serão perdidos? Serão restituídos? Se sim, como? Por quem? É importante lembrar que o montante desses créditos soma bilhões de reais.

Incentivos fiscais (guerra fiscal): a criação do IVA pode encerrar de vez a guerra fiscal entre os estados. Aliás, este é um dos objetivos que, se alcançado, contribuirão de maneira significativa para a melhoria do ambiente de negócios. No entanto, como em toda reforma dessa envergadura, aqui também haverá um problema que, na prática, deverá ser a re-discussão dos incentivos já concedidos, podendo, no limite, haver redirecionamento de unidades fabris dentro do país.

Outros impactos: já na segunda fase, quando serão tratados os impostos sobre os lucros, merecem destaque a intenção de tributar os dividendos, bem como a possibilidade de extinção dos juros sobre o capital próprio (JCP), conforme já colocado pela equipe econômica. Ficando a questão dos dividendos para um próximo artigo, vamos

.....

Adalgiso Fragoso Faria é economista formado pela PUC/MG, com MBA em finanças pelo IBMEC e especialização em Política Econômica e Finanças de Empresas pela FUMEC. Profissional com larga experiência em Grandes Grupos Nacionais, atuando na área de infraestrutura, concessões, energia, consumo, cimentos, mineração, saúde e logística. E-mail: fragoso.faria1@gmail.com.



Logo:

$$PL - AP = AC + RLP - PC - ELP$$

$$\Rightarrow AC + RLP - PC - ELP = CGT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

PL = Patrimônio Líquido

Obs.: Neste exemplo o Ativo não circulante foi desmembrado em RLP e AP.

analisar a seguir um breve histórico do JCP para entendermos a proposta em discussão.

Juros sobre o capital próprio (JCP): o JCP foi criado em 2005 (Lei nº 9.249/1995) para compensar as empresas pelo fim da correção monetária dos balanços (CMB). Antes de entrar no mérito da necessidade ou não de sua extinção, é importante, primeiro, entender como funcionava a CMB.

Até 2005 as empresas reconheciam os efeitos inflacionários nos balanços por meio da aplicação do índice de inflação em cima do patrimônio líquido (PL) e do ativo permanente (AP). O valor calculado sobre o PL era despesa, enquanto a parcela calculada sobre o AP (incluindo o intangível) era receita, ambas computadas no lucro, inclusive para fins fiscais.

A primeira conclusão é que se o PL fosse maior que o AP, o saldo líquido seria uma despesa de correção monetária, caso contrário, seria uma receita de correção monetária.

Na prática, quando são corrigidos o PL e o AP, está sendo calculado/ajustado o efeito inflacionário em cima do capital de giro total (CGT), como pode ser visto a seguir:

Se, $ATIVO\ TOTAL = AC + RLP + AP$; e,

$PASSIVO\ TOTAL = PC + ELP + PL$, sendo

$ATIVO\ TOTAL = PASSIVO\ TOTAL$, temos:

$AC + RLP + AP = PC + ELP + PL$

“

A partir do momento que se iniciar a cobrança do IVA com a extinção do ICMS, como ficará o estoque dos créditos estaduais acumulados pelos exportadores? Serão perdidos? Serão restituídos? Se sim, como? Por quem? É importante lembrar que o montante desses créditos soma bilhões de reais

”

TABELA 1. BALANÇOS INICIAIS (EM MILHÕES DE REAIS)

Ativo	Empresa A	Empresa B
Circulante		
Aplicações financeiras	1.000	1.000
Estoques	800	800
Realizável a Longo Prazo		
Créditos Diversos	1.000	1.000
Imobilizado (ações, veículos, etc.)	4.000	6.000
Total do Ativo	6.800	8.800

Premissas de variações para o período seguinte:		
Inflação no período		8%
Aplicação financeira		10%
Fornecedores		0%
Financiamentos		12%
Créditos diversos		8%

Para focar no efeito da inflação, vamos admitir que as empresas não tiveram operações no período (Tabela 2).

No exemplo que vemos na Tabela 2, temos a empresa A que está capitalizada e a empresa B que está alavancada.

Passivo	Empresa A	Empresa B
Circulante		
Fornecedores	200	2.200
Financiamentos	500	500
Exigível a Longo prazo		
Financiamentos	600	600
Patrimônio líquido	5.500	5.500
Total do Passivo	6.800	8.800

Ambas tiveram um lucro antes da correção monetária de 48 milhões. Após os efeitos inflacionários o resultado da empresa A passou para um prejuízo de 72 milhões, enquanto a empresa B teve um aumento do lucro de 48 para 88 milhões. É importante salientar que o resultado efetivo de ambas as empresas é o calculado após os efeitos inflacionários (-72 milhões e 48 milhões).

A empresa B alavancou com fornecedores para adquirir ativo fixo. Ocorre que, nesse caso, a dívida com fornecedores não tem juros, logo, a empresa teve um ganho real em cima de uma dívida que não foi atualizada. Esse ganho, em última instância, era reconhecido implicitamente pela CMB, como constatado nos exemplos citados.

TABELA 2. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO (EM MILHÕES DE REAIS)

	Empresa A		Empresa B	
Receita de aplicação financeira		100		100
Correção monetária ativa – créditos diversos		80		80
Despesas financeiras		-132		-132
Resultado antes da Correção Monetária		48		48
Resultado da Correção Monetária do Balanço*				
- Correção Monetária do PL	- 440		-440	
- Correção Monetária do Imobilizado	320	-120	480	40
Resultado Final (antes do IR)		-72		88

Abrindo a despesa de Correção Monetária do Balanço:				
- Perda pela exposição do Estoque		-64		-64
- Perda pela exposição do Caixa		-80		-80
- Perda pela exposição dos Créditos		-80		-80
- Ganho inflacionário pela não atualização fornecedores		16		176
- Ganhos pela inflação sobre os financiamentos		88		88
Saldo		-120		40

Essa observação sobre a conta de fornecedores aplica-se a todas as contas que formam o capital de giro.

Para concluir essa parte, vamos avaliar os financiamentos: nesse exemplo tinha um custo contratado de 12%, enquanto a inflação do período foi de 8%. Para fins de apuração de resultado, houve uma despesa financeira de 132 milhões e um ganho inflacionário sobre os financiamentos de 88, gerando um custo líquido de 44 milhões.

Voltando ao JCP, pelos números citados, ambas as empresas tiveram um lucro antes do efeito inflacionário de 48mm. Como visto, aplicando a CMB a empresa A passou de um lucro de 48 milhões para um prejuízo de 72 milhões, enquanto a empresa B teve o lucro aumentado de 48 para 88 milhões. Por hipótese, se aplicarmos nesse caso as regras do JCP, considerando uma TJLP igual à inflação definida acima (8%) (Tabela 1), admitindo ainda que ambas tenham lucros acumulados suficientes para cobrir o limite do JCP, tanto a empresa A quanto a B poderiam calcular uma despesa adicional de 440 milhões (TJLP X PL) e, no final, ambas apurariam um prejuízo fiscal de até 392 milhões.

Essa distorção acontece pelo fato de o JCP ser *assimétrico* em relação à CMB. Enquanto a CMB era aplicada obrigatoriamente sobre a diferença entre o PL e o AP, podendo gerar ganhos ou perdas, como vimos, o JCP já é opcional, e é calculado somente sobre o PL que é uma parte da equação, gerando sempre despesas, o que do ponto de vista econômico não faz sentido para cumprir seu propósito inicial, que seria anular os efeitos da inflação no resultado. Na prática, essa distorção acaba reduzindo indevidamente a base de cálculo do IRCS (Imposto de Renda e Contribuição Social).

O que agrava o problema é que, na época da CMB, alguns fatores, como uma forte memória inflacionária associada à carência de crédito, acabavam induzindo as empresas a se manterem capitalizadas para garantir a sua sobrevivência. Naquele cenário, em que o capital de giro era atualizado quase que automaticamente pela inflação, o cálculo da CMB como despesa anulava esse efeito, permitindo a apuração do lucro efetivo para fins de tributação.

Hoje a situação se inverteu, a memória inflacionária se dissipou e o mercado de capitais se desenvolveu. Isso, so-

mado à melhoria do ambiente de negócios e ao aumento da confiança dos empresários, tem levado as empresas a utilizarem cada vez mais capital de terceiros, tornando-as mais alavancadas e, na grande maioria, com CGT negativo, ou seja, $PL < AP$. Caso vigorasse ainda o sistema anterior de CMB, essas companhias deveriam lançar um ajuste de receita inflacionária para ajustar o lucro e a base de cálculo do IRCS. No entanto, com a extinção da CMB e sua substituição pelo JCP, acontece justamente o contrário, pode-se lançar uma despesa adicional referente ao JCP que reduzirá indevidamente a base de cálculo dos impostos.

A mesma distorção se aplica também às empresas capitalizadas, mas nesse caso a distorção se dá pelo aumento da despesa em relação ao valor que se apuraria pelo modelo anterior, em que o ajuste da inflação era calculado em cima da diferença entre PL e AP, enquanto o JCP é calculado somente sobre o PL.

Diante disso, pode-se concluir que o JCP está longe de cumprir o objetivo para o qual foi idealizado, que seria compensar as empresas pelas perdas inflacionárias. Na prática sua aplicação gera grandes distorções na apuração dos lucros tributáveis.

Para exemplificar com dados reais, vamos tomar como exemplo o balanço da Petrobras (controladora) de 31 de dezembro de 2022 (em milhões de reais):¹

AP - Ativo Permanente	989.639
PL - Patrimônio Líquido	362.594
CGT - Capital de Giro Total = PL - AP	-624.045

Fonte: Relações com Investidores - Demonstrações Financeiras de 2022.

.....

Se ainda prevalecesse o modelo de CMB, considerando uma inflação de 6% a.a., a Petrobras deveria adicionar à base de cálculo do IRCS uma RECEITA TRIBUTÁVEL no valor R\$ 37,4 bilhões, que é o resultado da aplicação da inflação sobre o capital de giro (PL - AP).

Por outro lado, pela metodologia de cálculo do JCP, a Petrobras pode calcular uma DESPESA referente ao JCP de até R\$ 21,7 bilhões, considerando também uma TJLP de 6%. Gerando um impacto combinado de R\$ 59,4 bilhões no lucro tributável.

.....

¹ Cálculo simplificado sem levar em consideração o PL médio e outros ajustes que podem gerar algum desvio no número, mas nada que altere a lógica que queremos demonstrar.